

Município de Nova Fátima – PR



CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

PROCESSO Nº 042/2021

Pregão Presencial – SRP nº 026/2021

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – **O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 27/2006 e demais legislação consolidada, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão 040/2020 – Forma Presencial, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supracitado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - **Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos, para a manutenção dos Departamentos e Secretárias Municipais**, descritas no ANEXO I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos:

Item	Descrição	Und	Qtde	Vlr Unit.	Vlr. Total
<u>Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda Ata nº 067/2021</u>					
1	Aparelho Telefonico com Fio CP - Marca: INTELBRAS	UND	50,00	55,00	2.750,00
5	AUTO TRANSFORMADOR 7000 VA BIVOLT CP - Marca: DEMAPE	UND	8,00	277,00	2.216,00
11	BOTOEIRA COMANDO LIGA/DESLIGA COM LUZ DE LED - Marca: SOPRANO	UND	10,00	23,50	235,00
17	Broca Aço Rápido 6,00MM CP - Marca: BRASFORT	UND	15,00	5,20	78,00
18	Broca de Aço Rapido 5,00MM CR - Marca: BRASFORT	UND	15,00	4,00	60,00
19	Broca p/Concreto 8,00 MM Irwin CP - Marca: TRAMONTINA	UND	10,00	10,00	100,00
20	Bucha nº 10 CP - Marca: IV PLAST	UND	200,00	0,07	14,00
21	Bucha nº 6 CP - Marca: IV PLAST	UND	200,00	0,03	6,00
22	Bucha nº8 CP - Marca: IV PLAST	UND	200,00	0,03	6,00
25	Cabo de Aço Galv. 3/16 6x07 CP - Marca: VONDER	M	100,00	10,00	1.000,00
26	CABO DE ALUMÍNIO QUADRUPLIX 10MM - Marca: LAMESA	M	100,00	5,85	585,00
27	CABO DE ALUMÍNIO QUADRUPLIX 16 MM - Marca: LAMESA	M	300,00	8,60	2.580,00
29	Cabo Flexível 1KV 16,00MM 90° Especial CP - Marca: ENERGY	M	100,00	15,10	1.510,00
30	Cabo Flexível 1KV 2,50MM 90° Especial, Rolo 100mt CP - Marca: ENERGY	Rolo	300,00	2,90	870,00
31	Cabo Flexível 1KV 25,00MM 90° Especial CP - Marca: ENERGY	M	100,00	26,50	2.650,00
35	Cabo Flexível 750V 1,50MM, Rolo 100mt - Marca: ENERGY	Rolo	3.000,00	1,52	4.560,00
37	Cabo Flexível 750V 4,00MM, Rolo 100mt CP - Marca: ENERGY	Rolo	2.000,00	3,95	7.900,00
39	Cabo Flexível 750V 10,00MM, Rolo 100mt CP - Marca: ENERGY	Rolo	2.000,00	10,30	20.600,00
41	Cabo NU Cobre 35MM p/metro (1M=0,314k) CP - Marca: ENERGY	M	200,00	33,00	6.600,00
42	Cabo NU Cobre 50MM p/Metro (1M=0,454K) CP - Marca: ENERGY	M	200,00	44,50	8.900,00
44	Cabo PP 3X 1,50MM 750V, Role 100mt - CP - Marca: ENERGY	Rolo	300,00	6,06	1.818,00
45	Cabo PP 3x 10,00MM 1KV CP - Marca: ENERGY	M	200,00	32,62	6.524,00

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



46	Cabo PP 3x 2,50MM 750V, Role 100mt CP - Marca: ENERGY	Rolo	300,00	9,28	2.784,00
47	Cabo PP 4x 10,00MM 1KV CP - Marca: ENERGY	M	200,00	38,18	7.636,00
49	Cabo Rigido 1KV 35MM CP - Marca: ENERGY	M	100,00	37,00	3.700,00
54	Canaleta 110x80x2000mm C/Tampa, PVC, Lisa, Branca - Marca: DUTOPLAST	UND	10,00	93,00	930,00
61	Chave Magnetica 02,00CV CP - Marca: SOPRANO	UND	4,00	135,00	540,00
62	Chave Magnetica 05,00CV 11,00-17,00A CP - Marca: SOPRANO	UND	4,00	140,00	560,00
63	Chave Magnetica 07,50CV 15,00-23,00A CP - Marca: SOPRANO	UND	4,00	180,00	720,00
67	CONECTOR SPLIT BOLT 10 MM - Marca: INTELLI	UND	50,00	4,50	225,00
70	Conjunto c/Placa 4"x2" - 1 Interruptor Simples 10A/250V~ - Linha Parede Embutir - Marca: PLUZIE	UND	100,00	3,90	390,00
71	Conjunto c/Placa 4"x2" - 1 Tomada + 1 Interruptor - Marca: PLUZIE	UND	100,00	6,00	600,00
72	Conjunto c/Placa 4"x2" - 1 Tomada + 2 Interruptor - Marca: PLUZIE	UND	100,00	9,00	900,00
73	Conjunto c/Placa 4"x2" - 1 Tomada 2P+T 10A/250V~ - Marca: PLUZIE	UND	100,00	4,00	400,00
74	Conjunto c/Placa 4"x2" - 1 Tomada 2P+T 20A/250V~ - Marca: PLUZIE	UND	100,00	4,10	410,00
75	Conjunto c/Placa 4"x2" - 2 Interruptor Simples 10A/250V~ - Marca: PLUZIE	UND	100,00	5,90	590,00
76	Conjunto c/Placa 4"x2" - 3 Interruptor Simples 10A/250V~ - Marca: PLUZIE	UND	100,00	8,20	820,00
79	CONTADOR 25A - 220V - Marca: SOPRANO CST	UND	20,00	78,50	1.570,00
81	CONTATOR 50A - 220V - Marca: SOPRANO CST	UND	20,00	220,00	4.400,00
84	CORDÃO PARALELO 2X 4,00MM - Marca: ENERGY	M	2.000,00	7,30	14.600,00
90	CX P CN1 Polifásica com Lente CP - Marca: TAF	UND	15,00	348,00	5.220,00
93	CX Passagem Metal 30x30 CP - Marca: GOMES	UND	20,00	25,80	516,00
95	Disjuntor Din C 1x 16A CP - Marca: SOPRANO	UND	50,00	6,50	325,00
97	DISJUNTOR DIN C 1X 32A - Marca: SOPRANO	UND	50,00	6,50	325,00
98	Disjuntor Din C 2X 16A CP - Marca: SOPRANO	UND	50,00	25,15	1.257,50
100	Disjuntor Din C 2X 25A CP - Marca: SOPRANO	UND	50,00	25,10	1.255,00
102	DISJUNTOR DIN C 2X 50A - Marca: SOPRANO	UND	50,00	26,00	1.300,00
103	Disjuntor Din C 2X 63A CP - Marca: SOPRANO	UND	50,00	26,00	1.300,00
106	Disjuntor Din C 3X 25A CP - Marca: SOPRANO	UND	50,00	35,00	1.750,00
108	DISJUNTOR DIN C 3X 40A - Marca: SOPRANO	UND	50,00	39,00	1.950,00
109	Disjuntor Din C 3X 50A CP - Marca: SOPRANO	UND	50,00	39,00	1.950,00
110	Disjuntor UL 2X 50A CP - Marca: SOPRANO	UND	50,00	52,00	2.600,00
112	Disjuntor UL 3X 200A CP - Marca: SOPRANO	UND	5,00	332,00	1.660,00
115	ELETRODUTO PVC RIGIDO 1" 3MTS - Marca: MAXIDUTO	Br	20,00	9,30	186,00

Município de Nova Fátima – PR



CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

117	Espaguete Espiral 1 Preto CP - Marca: TRAMONTINA	UND	100,00	16,50	1.650,00
121	Fio 750V Rígido 6,0MM, Rolo 100mt CP - Marca: ENERGY	Rolo	2.500,00	6,00	15.000,00
122	Fio 750V Rígido 10,0MM, Rolo 100mt CP - Marca: ENERGY	Rolo	2.500,00	9,50	23.750,00
125	Fita Autofusão 10MT 19MM CP - Marca: DECORLUX	Rolo	30,00	16,50	495,00
127	FITA ISOLANTE COLORIDA 13MM X 10 MT AZUL - Marca: SOPRANO	UND	40,00	2,60	104,00
128	Fita Isolante Colorida 5Mt Cartela CP - Marca: SOPRANO	UND	40,00	2,60	104,00
129	FITA ISOLANTE COLORIDA 13MM X 10 MT VERMELHA - Marca: SOPRANO	UND	40,00	2,60	104,00
130	FITA ISOLANTE 13MM X 10 MT VERDE - Marca: SOPRANO	UND	40,00	2,60	104,00
134	Gancho P/Bucha S-10 Fechado CP - Marca: JOMARCA	UND	50,00	0,70	35,00
135	Grampo p/cabo de Aço 3/16 CP - Marca: FRATI	UND	50,00	0,85	42,50
138	Isolador Olhal (Pimentão) 5/16 CP - Marca: GERMER	UND	10,00	4,50	45,00
145	LAMPADA LED 25W BIV E27 6500K BC - Marca: OUROLUX	UND	200,00	23,60	4.720,00
147	LAMPADA LED 40W BIV E27 6500K BR CP - Marca: KIAN	UND	100,00	33,00	3.300,00
148	Lâmpada Mista 160W E-27 CP - Marca: KIAN	UND	100,00	13,90	1.390,00
155	Luva Vaqueta CP - Marca: EXTREMO SUL	PAR	100,00	16,50	1.650,00
160	Módulo - 1 Interruptor Simples 10A/250V~ Linha Modular Sobrepor - Marca: TRAMONTINA	UND	130,00	5,50	715,00
162	Módulo - 1 Tomada 2P+T 20A/250V~ Linha Modular Sobrepor - Marca: TRAMONTINA	UND	100,00	5,50	550,00
163	Módulo - Complementar CEGO Linha Modular Sobrepor - Marca: TRAMONTINA	UND	200,00	1,10	220,00
165	Módulo - Conector RJ45 - 8 Vias Linha Modular Sobrepor - Marca: TRAMONTINA	UND	100,00	10,00	1.000,00
168	Parafuso Madeira 4,2X30 CP - Marca: JOMARCA	UND	200,00	0,11	22,00
169	Parafuso Maquina 5/8 X 6 OU 16 X 150 M CP - Marca: OLIVO	UND	50,00	7,70	385,00
170	PARAFUSO ARMAÇÃO 5/8 X 7 - Marca: OLIVO	UND	50,00	8,50	425,00
171	Parafuso Sextavado Soberba 1/4"X65 CP - Marca: JOMARCA	UND	200,00	0,52	104,00
172	PARAFUSO PARA BUCHA 10 - Marca: JOMARCA	UND	100,00	0,32	32,00
173	PARAFUSO PARA BUCHA 08 - Marca: JOMARCA	UND	100,00	0,15	15,00
174	PARAFUSO PARA BUCHA 06 - Marca: JOMARCA	UND	100,00	0,10	10,00
177	Pino Adaptador 2P+T p/novo padrão 1661 CP - Marca: VOLTIM	UND	50,00	4,50	225,00
178	Pino Adaptador 3 Sidas 2P+T Padrão CP - Marca: ILUMI	UND	50,00	5,90	295,00
180	Pino Femea 2P+T20A CP - Marca: VOLTIM	UND	50,00	3,00	150,00
181	Pino Macho 2P+T10A CP - Marca: VOLTIM	UND	50,00	3,40	170,00
191	QD Comando 40x40x20 CP - Marca: ELETRO QUADROS	UND	5,00	250,00	1.250,00
196	Rebite Alumínio 4,8X21 Milheiro CP - Marca: FIX ALL	UND	5,00	165,00	825,00
197	Rebite Alumínio 4,8X25 Milheiro CP - Marca: FIX ALL	UND	5,00	176,00	880,00

Município de Nova Fátima – PR



CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

200	Rele Fotoeletrico 1000W Bivolt CP - Marca: QUALITRONIX	UND	200,00	12,99	2.598,00
204	Soquete Enerbras p/Lampada Fluor CP - Marca: LUMIBRAS	UND	500,00	1,59	795,00
206	Soquete Porcelana E-27 CP - Marca: DECORLUX	UND	50,00	1,80	90,00
207	Soquete Porcelana E-40 CP - Marca: DECORLUX	UND	20,00	8,00	160,00
225	Tubo PVC 3/4" CP - Marca: MAXIDUTO	Br	20,00	6,00	120,00

Item	Descrição	Und	Qtde	Vlr Unit.	198.461,00 Vlr. Total
<u>Multiluz Comercial Ltda Ata nº 068/2021</u>					
8	Base p/ Rele fotoeletrico CP - Marca: TECNOLINSA	UND	200,00	4,10	820,00
142	LAMPADA FLUOR TUBULAR LED 09W 6500K CP - Marca: GOODLUX	UND	100,00	7,60	760,00
143	Lâmpada Fluor Tubular Led 18W 6500K CP - Marca: GOODLUX	UND	300,00	8,50	2.550,00
149	Lâmpada Vapor Metalico 400W TUB E40 CP - Marca: GOODLUX	UND	100,00	27,00	2.700,00
150	Lâmpada Vapor Sodio 70W Ovoide CP - Marca: GOODLUX	UND	100,00	12,00	1.200,00
192	Reator Metálico Sódio Externo 400w CP - Marca: GOODLUX	UND	200,00	66,00	13.200,00
193	Reator V.Met/Sodio 400W CP - Marca: GOODLUX	UND	50,00	66,00	3.300,00
194	Reator V.Met/Sodio 70W C/Base CP - Marca: GOODLUX	UND	100,00	51,00	5.100,00

Item	Descrição	Und	Qtde	Vlr Unit.	29.630,00 Vlr. Total
<u>Realluz – Comércio de Materiais Elétricos Ltda Ata nº 069/2021</u>					
2	ARMAÇÃO PRESBOW 1X1 - Marca: ALMEIDA	UND	50,00	10,90	545,00
4	Arruela Quadrada Padrão Copel CP - Marca: ELETROFER	UND	100,00	0,60	60,00
6	Barramento Trifasico 12 Polos 22,5cm JNG CP - Marca: ENERBRAS	UND	50,00	24,15	1.207,50
7	Barramento Trifasico 3P 100A DISJ CP - Marca: ENERBRAS	UND	10,00	145,00	1.450,00
9	Base para Barramento de Neutro Azul CP - Marca: ENERBRAS	UND	10,00	7,20	72,00
12	Bracadeira Nylon 200MM 3,5 BCA 100 PC CP - Marca: DECORLUX	UND	60,00	10,80	648,00
13	Bracadeira Nylon 280 MM 3,5 BCA 100 PC CP - Marca: DECORLUX	UND	60,00	17,00	1.020,00
14	Bracadeira Nylon 370 MM 7,0 PTA 50 PC CP - Marca: DECORLUX	UND	60,00	32,50	1.950,00
15	Bracadeira p/ Caixa Universal CP - Marca: THELMMAR	UND	60,00	8,90	534,00
16	Braço p/Chuveiro 40cm Branco CP - Marca: ENERBRAS	UND	20,00	8,75	175,00
23	Cabeçote Alumínio/PVC 2 CP - Marca: BETEL	UND	10,00	5,10	51,00
24	CABEÇOTE PVC ELETRODUTO 1 - Marca: BETEL	UND	10,00	1,24	12,40
28	Cabo Flexível 1KV 120,00MM 90° Especial CP - Marca: RCM	M	100,00	120,50	12.050,00
32	Cabo Flexível 1KV 35,00MM 90° Especial CP - Marca: RCM	M	150,00	37,20	5.580,00
36	Cabo Flexível 750V 2,50MM, Rolo 100mt CP - Marca: RCM	Rolo	3.000,00	2,40	7.200,00
38	Cabo Flexível 750V 6,00MM, Rolo 100mt CP - Marca: RCM	Rolo	2.000,00	5,90	11.800,00
43	Cabo Par Trancado CP - Marca: ULTRA	M	1.000,00	0,74	740,00

Município de Nova Fátima – PR



CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

50	Cabo Silicone 4,0MM 750V-200° S/Fibra CP - Marca: PAN	M	50,00	3,00	150,00
51	CAIXA DE COMANDO 50X40 - Marca: FENIX	UND	10,00	268,00	2.680,00
52	Caixa de Concreto 30x30 c/tampa CP - Marca: ACM	UND	10,00	31,00	310,00
53	Campainha Bivolt S/Fio CP - Marca: FOXLUX	UND	5,00	60,30	301,50
55	Canaleta 20x10x2000mm C/Tampa + Fita Adesiva, Branca - Marca: FORCELINE	UND	200,00	5,90	1.180,00
57	Capacitador Permanente 12MF 250V CP - Marca: RIMA	UND	15,00	9,95	149,25
59	Chave Boia Unip. 15A CP - Marca: SOPRANO	UND	10,00	25,50	255,00
60	Chave Controle Veloc. Rotativa CP - Marca: RIMA	UND	100,00	17,85	1.785,00
64	Chuveiro 127V 5500W CP - Marca: ENERBRAS	UND	30,00	36,90	1.107,00
65	Conector Generico Curto 25MM CP - Marca: MECTRONIC	UND	100,00	3,65	365,00
68	Conector Split Bolt 35mm CP - Marca: RRPIMEL	UND	50,00	9,00	450,00
69	Conector Split Bolt 50mm CP - Marca: RRPIMEL	UND	100,00	11,55	1.155,00
77	Conjunto Caixa+Tampa Sobrepor - 3 Módulos Linha Modular Sobrepor - Marca: MECTRONIC	UND	100,00	5,10	510,00
78	CONTATOR 12A - 220V - Marca: SOPRANO	UND	20,00	54,80	1.096,00
80	Contator CWM 32A 12,5CV 220V CP - Marca: SOPRANO	UND	20,00	99,70	1.994,00
82	Cordão Paralelo 2x1,50MM, Rolo 100mt CP - Marca: ULTRAFLEX	Rolo	2.000,00	2,50	5.000,00
83	Cordão Paralelo 2x2,50mm, Rolo 100mt CP - Marca: ULTRAFLEX	Rolo	2.000,00	4,00	8.000,00
85	CURVA DE PVC 90 1" LONGA - Marca: CONEX	UND	20,00	1,30	26,00
86	Curva de PVC 90 2 CP - Marca: CONEX	UND	20,00	5,10	102,00
87	CX Externa p/01 Modulo CP - Marca: MECTRONIC	UND	250,00	3,35	837,50
88	CX P AN1 METAL CP - Marca: F.JORDÃO	UND	15,00	105,00	1.575,00
89	CX P CN1 METAL CP - Marca: F.JORDÃO	UND	15,00	170,00	2.550,00
91	Cx Passagem 2x4 CP - Marca: BETEL	UND	200,00	0,45	90,00
92	CX Passagem 4x4 CP - Marca: BETEL	UND	20,00	0,78	15,60
94	CX PASSAGEM PVC EMBUTIR 15X15 - Marca: ILUMI	UND	10,00	13,90	139,00
96	Disjuntor Din C 1X 20A CP - Marca: SOPRANO	UND	50,00	6,90	345,00
99	Disjuntor Din C 2X 20A CP - Marca: SOPRANO	UND	50,00	25,00	1.250,00
101	Disjuntor Din C 2X 32A CP - Marca: SOPRANO	UND	50,00	25,00	1.250,00
104	Disjuntor Din C 3X 100A 10KA CP - Marca: SOPRANO	UND	50,00	110,00	5.500,00
105	Disjuntor Din C 3X 10A CP - Marca: SOPRANO	UND	50,00	35,45	1.772,50
107	Disjuntor Din C 3X 32A CP - Marca: SOPRANO	UND	50,00	35,50	1.775,00
111	Disjuntor UL 3X 125A CP - Marca: SOPRANO	UND	5,00	320,00	1.600,00
113	Disjuntor UL 3X 50A CP - Marca: SOPRANO	UND	38,00	64,50	2.451,00
114	Eletroduto Galv.Eletrol.Medio E 1.1/2 CP - Marca: PERFIL	Br	10,00	47,00	470,00
120	Fio 750V Rigido 4,0MM, Rolo 100mt CP - Marca: ENERGY	Rolo	2.000,00	4,25	8.500,00

Município de Nova Fátima – PR



CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

123	Fio Telefone FE100 Externo Preto c/ 100mt - Marca: STAR	Rolo	1.500,00	0,95	1.425,00
124	Fio Telefônico CCI 40 x 2 Pares c/ 100mt - Marca: STAR	Rolo	2.000,00	0,65	1.300,00
126	Fita Isolante 20 Metros CP - Marca: MUNDILUX	Rolo	100,00	3,55	355,00
131	FLANGE PVC 1" (BUCHA/ARRUELA) - Marca: BETEL	UND	200,00	1,40	280,00
132	FLANGE PVC 3/4" (BUCHA/ARRUELA) - Marca: BETEL	UND	200,00	1,24	248,00
133	FLANGE PVC 2" (BUCHA/ARRUELA) - Marca: BETEL	UND	20,00	3,74	74,80
136	GRAMPO HASTE 5/8 PA 30 PADRÃO COPEL - Marca: BETEL	UND	50,00	5,40	270,00
139	Isolador Roldana 72X72 CP - Marca: REX	UND	100,00	5,00	500,00
144	Lâmpada Led 12W Biv E27 6500K BR CP - Marca: GALAXY	UND	300,00	7,28	2.184,00
146	LAMPADA LED 30W BIV E27 6500K BC - Marca: GALAXY	UND	150,00	27,70	4.155,00
151	Lanterna LED Holofote Bivolt Recarregável - Recarregável na rede elétrica (Não utiliza pilhas), Capacidade: 1000 mAh, Interruptor Liga/Desliga com 2 posições de intensidade de iluminação, Com refletores especiais que proporcionam melhor iluminação, Autonomia: aproximadamente 8 horas. Garantia: 3 meses de garantia legal por lei, contando a partir da data de emissão da Nota Fiscal de Venda contra defeitos de fabricação - Marca: LUKSPRYME	UND	15,00	132,88	1.993,20
152	Lanterna Recarregavel 11Leds CP - Marca: FOXLUX	UND	10,00	42,60	426,00
153	LUVA PVC 1" - Marca: CONEX	UND	20,00	0,31	6,20
154	Luva PVC 2" CP - Marca: CONEX	UND	20,00	0,76	15,20
157	Mangueira Flexível 02 3/4" 25MM, Rolo 100mt CP - Marca: CIMFLEX	Rolo	500,00	0,96	480,00
158	Mangueira Flexível 1" 32MM, Rolo 100mt CP - Marca: CIMFLEX	Rolo	500,00	1,94	970,00
159	Mangueira Flexível 1.1/2", Rolo 100mt CP - Marca: MAESI	Rolo	100,00	3,35	335,00
161	Módulo - 1 Tomada 2P+T 10A/250V~ Linha Modular Sobrepor - Marca: MARGIRIUS	UND	100,00	4,70	470,00
164	Módulo - Conector RJ11 - 2 Vias Linha Modular Sobrepor - Marca: MARGIRIUS	UND	100,00	6,20	620,00
166	Para Raio Eletronico 45KA 275V CP - Marca: INOVABRAS	UND	5,00	41,00	205,00
182	Plafon Nylon c/soquete E-27 CP - Marca: MARQUES	UND	300,00	3,40	1.020,00
187	QD 2 Disj.Din BCO SOB CP - Marca: MARGIRIUS	UND	22,00	7,00	154,00
188	QD 36 Disj.Din C/Porta Transp Emb. CP - Marca: BRUM	UND	5,00	110,00	550,00
190	QD 8 Disj.Din C/Porta BCA CP - Marca: BRUM	UND	10,00	23,44	234,40
195	Rebitador Manual 10" CP - Marca: FERTAK	UND	5,00	22,38	111,90
198	PROJETOR DE LED DE 50W:IP65 - Marca: TOLED	UND	80,00	58,95	4.716,00
199	Rele Falta de Fase 220V CP - Marca: SOPRANO	UND	30,00	100,00	3.000,00
201	Roldana Plastica 30X30 CP - Marca: BETEL	UND	50,00	0,22	11,00
202	Roldana Plastica 36X36 CP - Marca: BETEL	UND	500,00	0,29	145,00
205	Soquete Pendente C/Rabicho CP - Marca: LUMIBRAS	UND	300,00	1,04	312,00
210	Term.A Compressao 35MM CP - Marca: INDEL	UND	50,00	2,85	142,50

Município de Nova Fátima – PR



CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

211	Term.A Compressao 50MM CP - Marca: INDEL	UND	50,00	3,78	189,00
213	TERMINAL DE PRESSÃO 16 MM - Marca: MCI	UND	60,00	2,09	125,40
217	Trilho P/Fixação 35MM 1MT CP - Marca: LUMIBRAS	Br	10,00	5,90	59,00
224	Tubo PVC 2" CP - Marca: NGF	Br	20,00	18,30	366,00
226	Ventilador de Parede 60CM PR Biv.CP - Marca: VENTIDELTA	UND	20,00	264,00	5.280,00
					134.559,85

2.2 - O valor máximo total da presente Ata é de R\$ 362.650,85 (trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos)

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

02 – EXECUTIVO MUNICIPAL	
001 – GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0024.2002 – Manut. Do Gabinete do Prefeito	
04 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	3.500,00
04.122.0024.2004 – Manutenção da Assessoria Jurídica	
10 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	8.000,00
.....	

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

4.2 - Será registrado o menor preço do participante vencedor de cada item, observando-se o critério de menor preço.

4.2.1 - Os preços dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

4.2.2 - O MUNICÍPIO monitorará os preços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.2.3 - O MUNICÍPIO convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.2.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.3 – A empresa VENCEDORA terá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, quando deverá comparecer ao Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00 ou, no caso de empresas de outras localidades, será encaminhado via correio eletrônico, arquivo em PDF, para assinatura, reconhecimento de firma em cartório seguido de envio à Prefeitura do Município, via SEDEX.

4.4 - A recusa injustificada dos convocados em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, os sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 23 deste Edital.

4.5 - No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o proponente VENCEDOR deverá apresentar documento comprobatório de ser pessoa indicada como assinante na Ata de Registro de Preço.

4.6 - Não sendo possível a aquisição do objeto da empresa cujos preços foram registrados em Ata, a aquisição poderá ser efetuada, a critério da administração, com os demais participantes do certame, obedecidas a ordem de classificação e habilitação, através de formalização Ata de Registro de Preços.

4.7 - O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 2199/20

4.8 - Este Edital e seus Anexos integrarão a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição e não obriga o Município a adquirir o objeto.

Município de Nova Fátima – PR



CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, fornecendo os produtos abaixo especificados e adjudicados no **Pregão nº 026/2021**, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço registrado.
- 5.2- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.
- 5.4- Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.
- 5.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.
- 5.6- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 5.7 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.
- 5.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.9 - A licitante vencedora do item registrado por esta Ata de Registro de Preços é integralmente responsável pelo produto registrado, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins destes produtos, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.
- 5.10 - A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora desta Ata, por descumprimento de qualquer cláusula prevista nesta Ata/Edital, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula oitava.
- 6.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 6.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.
- 6.4 - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
- 7.1.1 – A aquisição poderá ser feita de forma fracionada, de acordo com a solicitação do Setor de Compras.
- 7.2 - O recebimento dos produtos será efetuado pela Setor de Compras, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 21.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- 7.2.1 - Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;
- 7.2.2 - Constatado que o produto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

Município de Nova Fátima – PR



CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

7.2.3 - Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

7.2.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

7.4 – A entrega do produto deverá ser feita no Setor de Compras, localizado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR, das 8h às 11h, da 13h às 16h em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

7.5 – O Setor de Compras poderá solicitar que a entrega seja feita direto no Órgão/Departamento/Secretaria requisitante, por questões logísticas e transporte; Será fornecido endereço para cumprimento da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: **comprasnovafatima@gmail.com**, confirmando o seu recebimento.

8.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.

8.3 - A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.

8.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

8.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

8.7 - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

8.8 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

8.8.1 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

8.8.2 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições legais.

9.1.1 - advertência;

9.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

9.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Município de Nova Fátima – PR



CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.2 - As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

9.4 - Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do bem ou serviço atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 9.5.

9.5- Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 9.4, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente.

9.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.8 - A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

9.9 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

9.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

9.11 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

9.12 - A aplicação da multa a que se refere o item 10.5 e seguintes não impede a rescisão unilateral do contrato/Ata nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, bem como sua inclusão na dívida ativa.

9.14 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

9.14.1 recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

9.14.2 não mantiver sua proposta;

9.14.3 incorrer em inexecução contratual.

9.15 - A aplicação da sanção prevista no item 9.1.3 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Município de Nova Fátima/PR.

9.16 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

9.17 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

9.17.1 fizer declaração falsa na fase de habilitação;

9.17.2 apresentar documento falso;

9.17.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

Município de Nova Fátima – PR



CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

9.17.4 afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9.17.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

9.17.6 tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.17.7 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;

9.17.8 tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei. 9.20 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante o Município de Nova Fátima/PR.

9.17.9 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

9.18 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

9.18.1 às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

10.18.2 às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.19 – As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:

9.19.1 o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;

9.19.2 o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

9.19.3 o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

9.19.4 caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;

9.19.5 quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

9.19.6 concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.19.7 transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do Departamento de Licitações;

9.19.8 todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e

9.19.9 da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

10.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.1.1 - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.1.3 - “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 - “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 - “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

Município de Nova Fátima – PR



CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram a esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº xxx/2021 – Forma Presencial e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

12.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

12.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

12.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

12.5 - Fica eleito o Foro da comarca de Nova Fátima-PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Fátima (PR), 13 de maio de 2021.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda

Multiluz Comercial Ltda

Realluz – Comércio de Materiais Elétricos Ltda